

CONSIDERANDO o disposto no art. 18, inciso IX, alínea f, da Lei Complementar nº 057, de 06 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

CONSIDERANDO as férias do Promotor de Justiça José Augusto Nogueira Sarmento;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a eficaz continuidade dos serviços ministeriais no âmbito do 3º cargo das Promotorias de Justiça de Santarém;

CONSIDERANDO que a designação de Promotor de Justiça deve recair, preferencialmente, sobre Promotores de Justiça do mesmo polo;

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 169/2016-MP/CMP/Stm, datado de 30/5/2016, protocolizado sob n.º 28725/2016, em 30/5/2016;

R E S O L V E:

DESIGNAR o Promotor de Justiça DIEGO BELCHIOR FERREIRA SANTANA para, sem prejuízo das demais atribuições e em caráter excepcional, exercer nas Promotorias de Justiça de Santarém, as atribuições do 3º cargo, no período de 22/6 a 21/7/2016.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL. Belém, 6 de junho de 2016.

JORGE DE MENDONÇA ROCHA
Subprocurador-Geral de Justiça,
Área jurídico-institucional

PORTARIA N.º 3341/2016-MP/PGJ

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 4574/2013-MP/PGJ, de 24 de julho de 2013,

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, inciso IX, alínea f, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e no art. 18, inciso IX, alínea f, da Lei Complementar nº 057, de 06 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

CONSIDERANDO a atuação do Promotor de Justiça Renato Belini de Oliveira Costa no Município de Ananindeua;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a eficaz continuidade dos serviços ministeriais no âmbito do 4º cargo das Promotorias de Justiça de Santarém;

CONSIDERANDO que a designação de Promotor de Justiça deve recair, preferencialmente, sobre Promotores de Justiça da mesma entrância e do mesmo polo;

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 169/2016-MP/CMP/Stm, datado de 30/5/2016, protocolizado sob n.º 28725/2016, em 30/5/2016;

R E S O L V E:

DESIGNAR o Promotor de Justiça RODRIGO AQUINO SILVA para, sem prejuízo das demais atribuições e em caráter excepcional, exercer nas Promotorias de Justiça de Santarém, as atribuições do 4º cargo, no período de 1º a 30/6/2016.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL. Belém, 6 de junho de 2016.

JORGE DE MENDONÇA ROCHA
Subprocurador-Geral de Justiça,
Área jurídico-institucional

PORTARIA N.º 3344/2016-MP/PGJ

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 4574/2013-MP/PGJ, de 24 de julho de 2013;

CONSIDERANDO o disposto no art. 18, inciso IX, alínea f, da Lei Complementar nº 057, de 06 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

CONSIDERANDO a vacância do cargo da Promotoria de Justiça de Terra Santa;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a eficaz continuidade dos serviços ministeriais no âmbito do cargo da Promotoria de Justiça de Terra Santa;

CONSIDERANDO que a designação de Promotor de Justiça deve recair, preferencialmente, sobre Promotores de Justiça da mesma entrância e do mesmo polo;

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 169/2016-MP/CMP/Stm, datado de 30/5/2016, protocolizado sob n.º 28725/2016, em 30/5/2016;

R E S O L V E:

DESIGNAR o Promotor de Justiça ALAN JOHNNES LIRA FEITOSA para, sem prejuízo das demais atribuições e em caráter excepcional, exercer as atribuições do cargo da Promotoria de Justiça de Terra Santa, no período de 1º a 30/6/2016.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL. Belém, 6 de junho de 2016.

JORGE DE MENDONÇA ROCHA
Subprocurador-Geral de Justiça,
Área jurídico-institucional

PORTARIA N.º 3386/2016-MP/PGJ

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, usando das atribuições que lhe

foram delegadas pela PORTARIA Nº 4574/2013-MP/PGJ, de 24 de julho de 2013;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, inciso IX, alínea f, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e no art. 18, inciso IX, alínea f, da Lei Complementar nº 057, de 06 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

CONSIDERANDO as férias do Promotor de Justiça João Batista de Araújo Cavaleiro de Macêdo Junior;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a eficaz continuidade dos serviços ministeriais no âmbito do 2º cargo das Promotorias de Justiça de Breves;

CONSIDERANDO que a designação deve recair, preferencialmente, sobre Promotores de Justiça do mesmo polo;

R E S O L V E:

DESIGNAR o Promotor de Justiça LUIZ DA SILVA SOUZA para, em atuação conjunta e em caráter excepcional, exercer nas Promotorias de Justiça de Breves, as atribuições do 2º cargo, no período de 8 a 30/6/2016, sem prejuízo das demais atribuições.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL. Belém, 6 de junho de 2016.

JORGE DE MENDONÇA ROCHA
Subprocurador-Geral de Justiça,
Área jurídico-institucional

Protocolo 971451

**RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO
Nº 036/2015-MP/PA**

Conforme consta dos autos, o Contrato n.º 036/2015-MP/PA foi celebrado entre este Ministério Público e a Sra. Vitória Karolline de Souza Rebelo em 17/8/2015, para a locação de imóvel situado à Av. Rio Branco, 1051, Centro, Breves/PA, para uso como sede da Promotoria de Justiça de Breves.

Ocorreu que, em 18/4/2016, houve a cessão do imóvel do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado do Pará, localizado no município de Breves/PA, ao Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de dez anos e sem ônus diretos, conforme documento de cessão publicado no Diário Oficial do Estado de 20/4/2016.

Considerando a superveniência desse fato - cessão de imóvel em Breves/PA - à assinatura do Contrato n.º 036/2015-MP/PA, constatou-se que já não se mostra conveniente nem vantajosa a manutenção da locação de imóvel em Breves/PA pelo *Parquet*, objeto do Contrato n.º 036/2015-MP/PA, o que foi devidamente comunicado à locadora, Sra. Vitória Karolline de Souza Rebelo, consoante ofício n.º 156/2016-MP/SJ-TA.

Entretanto, em resposta ao ofício n.º 156/2016-MP/SJ-TA, a Sra. Vitória Karolline de Souza Rebelo solicitou o pagamento de multa por rescisão contratual e ressarcimento pelo dispêndio de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), que teria sido empregado em reforma do imóvel para eventual adequação às necessidades do Órgão, conforme o que alega.

A Sra. Vitória Karolline de Souza Rebelo solicitou vista e cópia dos autos, com a disponibilização à mesma em 1/6/2016, com determinação de prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação, consoante fl. 31, o que transcorreu *in albis*.

Quanto às alegações da Sra. Vitória Karolline de Souza Rebelo, o Departamento de Obras e Manutenção informou que a locadora realizou os serviços necessários no imóvel (como pintura, retirada de infiltrações, revisão de telhado, revisão das instalações elétricas e hidráulicas) para sua entrega em perfeitas condições de locação, mas não para adequá-lo às necessidades do Ministério Público, ressaltando que aqueles serviços teriam que ser realizados de qualquer forma para a locação e independentemente de o locatário ser ou não órgão público ou mesmo este *Parquet*; a adequação às necessidades do Ministério Público, para instalar a Promotoria de Justiça no imóvel alugado em Breves, somente ocorreria após contratação administrativa decorrente de licitação pública, o que, aliás, já estava sendo providenciado por este Órgão em outro procedimento administrativo.

Logo, considerando que é obrigação do locador do imóvel entregá-lo desocupado e em perfeitas condições de uso, ao que anuiu a Sra. Vitória Karolline de Souza Rebelo ao assinar o Contrato n.º 036/2015-MP/PA, conforme subcláusula 6.2.1, bem considerando que os reparos efetivados pela locadora não foram para adequação do imóvel à instalação de uma estrutura de Promotoria de Justiça, mas, sim, necessários para sua entrega em perfeitas condições de uso ao locatário, não é cabível o pedido de ressarcimento formulado pela Sra. Vitória Karolline de Souza Rebelo quanto a reparos necessários realizados para a locação do seu próprio imóvel, que constituem obrigação original da locadora.

E quanto à multa que a locadora pretende impor à Administração, cumpre dizer que o contrato de locação, em que pese ser regido por normas de direito privado, também submete-se às normas de Direito Público, incluindo-se aí as prerrogativas da Administração Pública dispostas no art. 58 da Lei n.º 8.666/1993, que abrangem, dentre outras, a rescisão contratual administrativa (art. 79, I) e aplicação de sanção ao administrado (arts. 86

e 87). Destarte, há que se grifar que, quando da assinatura do Contrato n.º 036/2015-MP/PA, a Sra. Vitória Karolline de Souza Rebelo concordou integralmente com suas disposições e cláusulas, incluídas a subcláusula 7.1 e a Cláusula Décima, que tratam das prerrogativas legais da Administração nesse ajuste, não sendo agora admissível que a Sra. Vitória Karolline de Souza Rebelo pretenda elidir o acordo contratual, em atendimento ao seu interesse particular e em contrariedade ao Princípio da Supremacia do Interesse Público sobre o Interesse Privado. Não subsistindo dispositivo contratual que imponha à Administração multa pela rescisão do contrato, posto que lesiva ao Erário, máxime considerando tratar-se de rescisão administrativa por interesse público, igualmente não assiste razão à requerente. Diante disso, no gozo de suas prerrogativas legais e com base nas definições contratuais, e ainda alicerçado pelo interesse público demonstrado no bojo dos autos, máxime pela cessão de imóvel do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado do Pará, localizado no município de Breves/PA, pelo período de dez anos e sem ônus diretos, conforme documento de cessão publicado no Diário Oficial do Estado de 20/4/2016, o Ministério Público do Estado do Pará poderá promover a rescisão administrativa do Contrato n.º 036/2015-MP/PA.

Com efeito, consoante o art. 78, da Lei n.º 8.666/1993, um dos motivos da rescisão contratual é por "razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato" (inciso XII), o que se verifica *in casu*, vez que configurada está a justa causa para a rescisão unilateral do Contrato n.º 036/2015-MP/PA, diante da cessão gratuita de imóvel do IASEP no município de Breves/PA ao Ministério Público do Estado do Pará, fato superveniente à assinatura do Contrato n.º 036/2015-MP/PA e que revela que não é mais conveniente nem vantajosa a manutenção da locação do imóvel pertencente à Vitória Karolline de Souza Rebelo. Do contrário, haveria lesão ao Erário, pois o imóvel cedido pelo IASEP é mais adequado às necessidades do *Parquet* que o imóvel locado, que ainda exigiria reformas (com contratação decorrente de procedimento licitatório), além do fato de que a cessão foi gratuita e atualmente o Ministério Público paga aluguel mensal de R\$ 4.760,00 (quatro mil setecentos e sessenta reais).

Portanto, **INDEFIRO** os pedidos da Sra. Vitória Karolline de Souza Rebelo pelos argumentos acima explanados e **DETERMINO** a rescisão unilateral do Contrato n.º 036/2015-MP/PA, por razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, com espeque no art. 79, I, c/c art. 78, XII, da Lei n.º 8.666/1993, diante da constatação de razão de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, conforme disposições acima.

Assegurando o contraditório e a ampla defesa à Sra. Vitória Karolline de Souza Rebelo, nos termos do art. 78, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do ofício, com vistas franqueadas dos autos na sala da Atividade de Licitações e Contratos, situada à Rua João Diogo, 100, Prédio-Sede do Ministério Público do Estado do Pará, 5º andar, Cidade Velha, nesta capital.

Belém, 08 de junho de 2016

MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
Procurador-Geral de Justiça

Protocolo 971461

EXTRATO DA PORTARIA

N.º 033/2016-MP/3ª PJDIAT/BELÉM-PA

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DO 3º CARGO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DOS IDOSOS, E DE ACIDENTES DE TRABALHO DE BELÉM, Dra. Elaine Carvalho Castelo Branco, torna pública a PORTARIA N.º 033/2016-MP/3ªPJDIAT/BELÉM-PA, que instaurou Procedimento Preparatório, que se encontra à disposição na sede do Ministério Público Estadual, na Rua Ângelo Custódio, n.º 36, Anexo I, Bairro da Cidade Velha, nesta cidade de Belém-PA.

Portaria de Instauração n.º 033/2016

Data da Instauração: 01/06/2016

Objeto: garantir a realização de cirurgia ao paciente MANOEL BEZERRA DE SOUZA.

Promotora de Justiça: Elaine Carvalho Castelo Branco.

Protocolo 971526

RECOMENDAÇÃO Nº 005/2016 - MP/9ªPJMAB

O Ministério Público do Estado do Pará, por meio da Promotora de Justiça Titular da 9ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Marabá, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO o princípio da proteção integral, pelo qual "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à dignidade, ao respeito, além de colocá-lo a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227 da CF);

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a fiscalização e defesa dos direitos fundamentais e da promoção de políticas públicas atinentes a crianças e adolescentes, se